processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 417

CONTRATO Nº 203/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SME, como CONTRATANTE, e a MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SME, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela sua Exma. Sra Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade empresária MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA estabelecida na Av Geraldo Gobbo, 278, anexo com 01, Parque Residencial Boa Vista – Americana/SP – CEP: 13.477-410, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruna Lourenço dos Santos Silva, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP – FP/SUBGGC Nº 91075/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **SMF-PRO-2024/20604**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de 3 (três) unidades de licenciamento de uso de software autodesk, por 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste termo de referência, para órgãos da administração direta, autarquias, fundações municipais, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 91075/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMF-PRO-2024/20604** no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 134.360,64 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 419

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio 420 Secretaria Municipal de Educação / SME

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24(vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 17/09/2024, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Unitário,* conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 421

atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio 422 Secretaria Municipal de Educação / SME

prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia, no valor de R$ 2.687,22 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará **por 36(trinta e seis) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 424

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio 430 Secretaria Municipal de Educação / SME

responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 431

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 432

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou ca fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalme notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368. 0381. 2791, Código de Despesa 339040, tendo sido empenhada a importância de R$ 134.360,64 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE003244.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio 437 Secretaria Municipal de Educação / SME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA
Bruna Lourenço dos Santos Silva

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 438

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/307614-8

TESTEMUNHA
SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO
ASSISTENTE I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/165487-0

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

ANEXO I

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação via adesão à Ata de Registro de Preço N° 102/2025, originada pelo PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA F/SUBGGC Nº 91075/2025 para a Secretaria Municipal de Educação – SME.

AGOSTO/2025



SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 440

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 258

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de licenças Autodesk, via adesão à Ata de Registro de Preço nº 102/2025 emanada do Pregão F/SUBGGC nº 91075/2025 conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme descritivo:

Item	Descrição	Quantitativo	Valor unitário
1	Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC New Smple-user ELD 3- Year Subscription	3	R$ 44.786,88

1.2. A adesão à Ata de Registro de Preços envolve aproveitar uma ata de registro de preços já estabelecida por outro órgão ou entidade, a qual já se firmou através de um procedimento licitatório e se encontra adequada técnica e economicamente à necessidade desta SME, para a contratação de necessária e dar celeridade e eficiência ao processo.

1.3. Cabe registrar que por se tratar de adesão a um certame corporativo desta Municipalidade, já analisado pela Procuradoria Geral do Município, em que o presente Estudo Técnico Preliminar pode ser simplificado, contando apenas com seus elementos obrigatórios, nos termos do art. 18, §2.º da Lei n. º14.133/21.

1.4. Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

1.6. Justifica-se a vigência contratual correspondente a 36 (trinta e seis) meses, considerando o período de subscrição que se remete ao tempo pelo qual o usuário terá acesso ao software e aos seus benefícios através da assinatura.

1.7. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. As quantidades demandadas para entrega através da Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM), deverão ser entregues de forma integral e imediata, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual formalizado.

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

1.9. Não obstante ao **Decreto RIO nº 55.619, de 1º de janeiro de 2025**, a contratação é imprescindível, considerando que as atividades desempenhadas pela equipe de engenheiros desta Pasta requerem uso contínuo e individualizado da ferramenta Autodesk, de forma a garantir a execução ininterrupta dos trabalhos e a observância das condições de licenciamento do fabricante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica da solução implementada, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no **SME-PRO-2025/37631** da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A adesão à Ata de Registro de Preços envolve aproveitar uma ata de registro de preços já estabelecida por outro órgão ou entidade, a qual já se firmou através de um procedimento licitatório e se encontra adequada técnica e economicamente à necessidade desta SME, para a contratação de necessária e dar celeridade e eficiência ao processo.

3.2 A prorrogação do prazo das Atas de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.3 A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas, a fornecerem os bens, observadas as condições do Termo de Referência.

3.5 A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

3.6 Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

3.7 Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.8 A Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a administração nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.9 O contrato derivado da Ata de Registro de Preço terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

3.10 Justifica-se a vigência contratual correspondente a 36 (trinta e seis) meses, considerando o período de subscrição que se remete ao tempo pelo qual o usuário terá acesso ao software e aos seus benefícios através da assinatura.

3.11 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 ITEM I – LICENÇA AUTOCAD

4.1.1 A definição técnica da solução para fins corporativos buscou garantir um software, com requisitos mínimos de performance, de forma a atender a todas às necessidades da Secretaria, com as seguintes especificações:

- **Licenças Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC New Smple-user ELD 3- Year Subscription**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

5.2 Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

5.3 Conferir, atestar e avaliar a entrega do material. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.4. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

5.5. A SME deverá permitir o acesso da DETENTORA DA ATA para entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

5.6. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

6.2. Atender às especificações, assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.3. A contratada se compromete, sem prejuízo das disposições definidas neste Termo de Referência, a observar criteriosamente o Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei Federal nº 8.078/90.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato caberá à E/CIT sendo indicado posteriormente os gestores e os fiscais.

7.2. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.3. A nota fiscal referente à aquisição do material descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

7.5. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.7. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail cit@rioeduca.net, contato telefônico (21) 2293-9467.

7.8. A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.10. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.11. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.12. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

7.13. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

7.14. Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

7.15. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.16. O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva em até dez 3 (três) dias, após a entrega dos equipamentos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

8.2. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

8.3. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: *"Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal* ***deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.****, em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:*
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

8.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

8.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro *rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

8.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8.8. Para fins de reajustamento, será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017, contados da data do orçamento estimado, conforme art.4°, §2° do Decreto Rio n° 51628/2022, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano do orçamento estimado.
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8.9. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) via adesão à Ata de Registro de Preço N° 102/2025, originada pelo PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA F/SUBGGC Nº 91075/2025.

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 134.360,64* (cento e trinta e quatro mil trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme a futura Adesão à Ata de Registro nº 102/2025.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas da futura adesão ocorrerão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.368.0622.2942	4.4.90.52	75	142

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a futura contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 12.3.

12.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

12.3.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.1.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.3.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.3.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.3 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

12.14. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.15. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A empresa beneficiária do registro de preços, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Destaca-se que ao objeto deste Termo de Referência se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648, DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

14.2. Trata-se da contratação de serviço de Tecnologia da Informação, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no DECRETO RIO Nº 56451 de 23 de julho de 2025.

14.3. A contratada obriga-se a observar, durante toda a vigência do contrato, as disposições do Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Município do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio nº 55.659/2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Nuno Caminada Franklin de Oliveira E Silva
Coordenador I - E/CIT
Mat. 85/331.742-7

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 452

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 270

ANEXO I - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES – OFM Nº ____ / _____
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/_____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
N° DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ___/___ e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº _____ de ___/___/___, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a contratação de _____[*serviços/fornecimento contínuo*], conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE––RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº____/____ e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado a(o) _____ [*órgão ou entidade requisitante*] pelo prazo de _____ meses, a partir do dia __/__/____.

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° PE–RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ___/___, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal, a no (a)_____*[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a)_____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*].

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo nono deve ser acrescido ao quarto item da ordem de execução de serviço, com a seguinte redação:

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ___/___.

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação / 456

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação / 274

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 19/08/2025 às 12:09:30.
Documento Nº: 10940942.93050692-212 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.93050692-212

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 457

ANEXO I A

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 150

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO + CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DETALHADO

OBJETO: Contratação de Serviços de Licenciamento de uso de Softwares Autodesk, por 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais.

MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ.: 66.582.784/0001-11
AVENIDA GERALDO GOBBO, 278 – SANTA CRUZ – AMERICANA – SÃO PAULO
email.: governo@mapdata.com.br tel.: (19) 3475-4100 cel.: (19) 99799- 9497

VIGÊNCIA: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver

INFORMAÇÕES SOBREO OBJETO			DOS QUANTITATIVOS			INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	U/S	Quant. máxima Licitada (RP) – [A]	Quant. A ser consumida do RP	Saldo RP	Preço unitário estimado -[B]	VALORES DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO) DA ATA - [AxB]
1	Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD 3-Year Subscription	UN	*122*	*3*	*119*	*R$ 44.786,88*	***R$134.360,64***
TOTAL							***R$134.360,64***

Motivação: Solicitação encaminhada pela Coordenadoria Técnica de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATAÇÃO

ANO	MÊS	*VALOR*
2025	setembro	***R$134.360,64***
TOTAL DA CONTRATAÇÃO		

DA GARANTIA CONTRATUAL	
A contratada comprovará a garantia de 2% (dois por cento) do valor contratado, conforme o artigo 445 do RGCAF.	R$ 2.687,22

SMEPRO202537631V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 03/07/2025 às 16:54:28.
Documento Nº: 10940942.87696411-9742 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10940942.87696411-9742

SIGA

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA

processo.rio 458 Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO I B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA
Bruna Lourenço dos Santos Silva

SMECAP202528271A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/09/2025 às 10:39:12, LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 25/09/2025 às 10:51:39 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/09/2025 às 15:24:45.
Documento Nº: 12216611-8926 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12216611-8926

SIGA